



Criminalização do Aborto no Brasil

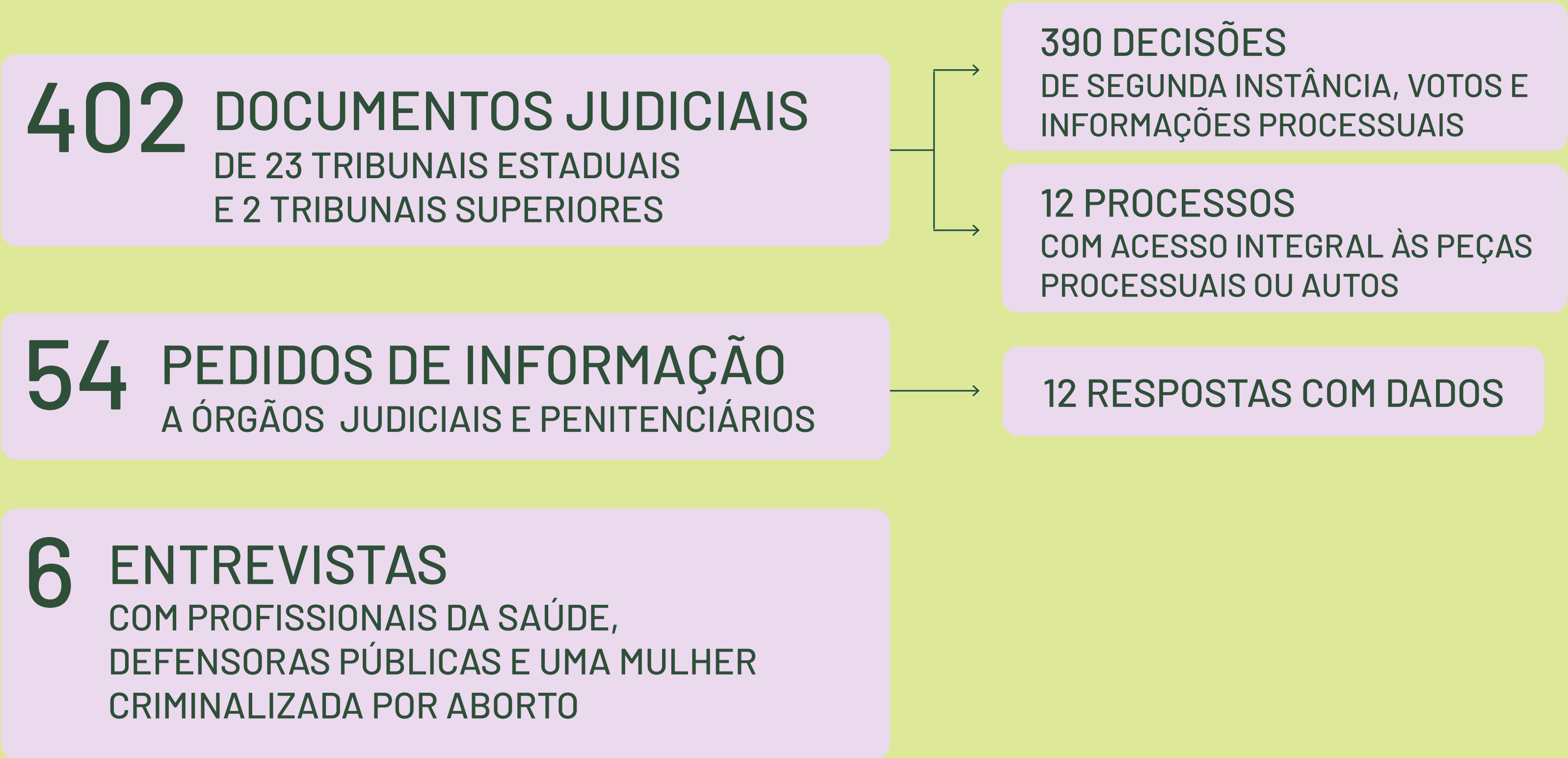
um estudo sobre os
itinerários penais e punitivos
no período de 2012 a 2022



Este documento é uma apresentação resumida dos principais resultados da pesquisa **“Criminalização do Aborto no Brasil: um estudo sobre os itinerários penais e punitivos de 2012 a 2022”**. O estudo é parte de uma iniciativa regional que envolve os seguintes países e organizações: Brasil (Anis), Chile (Miles), Guatemala (Crisálidas), Perú (Proyecta Igualdad), República Dominicana (Cladem) e Uruguai (MYSU), com o suporte de Ríos-Rivers.

O estudo oferece um retrato sobre como o sistema de justiça brasileiro perseguiu, processou, julgou e puniu mulheres e outras pessoas em razão do aborto no período de 2012 a 2022 (art. 124 e art. 126, Código Penal).

Realizamos uma escavação em documentos judiciais e análise de entrevistas para compreender os efeitos da criminalização do aborto na vida de meninas e mulheres.



**Pelo menos 569 pessoas
foram perseguidas e
processadas por aborto
entre 2012 e 2022.**

A magnitude da
criminalização do aborto
certamente ultrapassa os
números relatados neste estudo.

183 mulheres processadas por autoaborto

(Artigo 124 do Código Penal)

120 prestadores ou prestadoras de serviços relacionados ao procedimento

porém não identificados como profissionais de saúde formalizados*

98 corrés

sobre as quais não há referência ou informações sobre andamento processual.

44 profissionais de saúde

38 pessoas partícipes ou colaboradoras

devido a distintos envolvimento que tiveram com a realização dos abortos, mas que não se enquadram nas demais definições

28 familiares das mulheres

(diversos dos parceiros)

25 pessoas não identificadas

sobre as quais não há qualquer informação que permita identificar o contexto ou participação no fato e classificar nas demais categorias

20 homens agressores

aqueles que, segundo os dados do processo, ameaçaram ou forçaram a mulher a ter relações sexuais e/ou a interromper a gravidez

13 homens associados às mulheres e acusados por envolvimento no processo de aborto

como parceiros ou alguém com quem a mulher acusada mantinha um relacionamento íntimo

Profissionais de saúde perseguidores

Quase metade das denúncias com origem identificada partiram de profissionais de saúde e conselheiros tutelares*

Estima-se que esse número seja ainda maior, já que a investigação policial frequentemente ocorreu logo após a mulher procurar serviços de saúde.

*104 denúncias com origem identificada, sendo 48 vindas de profissionais de saúde.

Negligência, omissão de cuidados e práticas punitivas não foram incomuns entre profissionais de saúde que suspeitaram de abortos provocados.

“teve sangramento, daí porque procurou atendimento médico. Prosseguiu relatando que **foi solicitada sua internação junto à Santa Casa local, mas os responsáveis alegaram que somente aceitariam a paciente caso o boletim de ocorrência fosse lavrado**, daí porque comunicou os fatos à autoridade policial.”

“Que [a ré] lá [no hospital] foi atendida por **uma médica que a pressionou falando que colocaria um remédio nas veias dela e que se ela tivesse tomado algo para abortar, morreria na hora**. Que [a ré] imediatamente lembrou dos dois filhos que tem para criar. Que lembrou que se sua mãe soubesse, morreria. (...)”

[grifos nossos]

Criminalização sem provas

Autoincriminação como única prova:

confissões obtidas sob coação ou constrangimento.

“A acusada admitiu que estava grávida e ingeriu 3 (três) comprimidos de cibalena, 2 (dois) de dorflex e 1 (um) de paracetamol, bem como chá de canela no dia em que abortou. **Assevera que a médica que atendeu a acusada, bem como o perito do instituto médico legal, não conseguiram afirmar se a denunciada ingeriu substâncias abortivas.**”

Ausência de justa causa:

falta de materialidade e ausência de perícia da propriedade abortiva das substâncias encontradas.

“Isto porque, **embora os pacotes de casca de canela e artemísia apreendidos no guarda-roupa da apelante estivessem intactos**, o fato de [nome] ter comprado tais substâncias é cabal indicativo de que essa, sabendo dos efeitos dos produtos, os adquiriu visando interromper, em algum momento, sua gravidez, **sendo possível que [nome] tenha ingerido substâncias abortivas que não necessariamente aquelas encontradas em seu quarto.**”

Utilização de provas manifestamente ilegais:

quebra de sigilo e depoimentos de profissionais de saúde.

“A instauração do inquérito policial e toda prova produzida teve início em razão do encaminhamento que foi feito no hospital onde a paciente foi atendida, [...] há **anotação realizada pela médica, que ultrapassa o necessário para as informações de destinação do documento e viola o sigilo profissional.**”

Mulheres descritas como cruéis:

estereótipos de gênero e discursos moralizantes como elementos desfavoráveis no processo judicial.

“[a ré] é estudante, não tem um relacionamento estável com seu namorado. **Tem aversão à maternidade desde a infância.** Muito decidida, com opinião.”

[grifos nossos]

Ciclo de violências: punição de vítimas

Vítimas de abortos forçados:

mulheres e adolescentes foram denunciadas por aborto, ainda que tenham sofrido ameaças e violências para realizá-lo.

“Como se não fosse suficiente, partiu para cima de [nome] agarrando-lhe à força e sacudindo-a, enquanto vociferava determinações endereçadas ao aborto. **Na sequência, agarrando-lhe pelo maxilar, mandou-lhe abrir a boca e engolir comprimidos de Cytotec. [nome] constrangida pela violência, acabou consentindo e engoliu os comprimidos.**”

Violação de direitos de adolescentes:

foram denunciadas por conselheiros tutelares; sofreram tentativas de obstrução do acesso ao aborto legal; ou foram criminalizadas mesmo em casos de violência sexual.

“Ressaltou ter sido a acusada abusada pelo réu desde os 15 anos, mantendo relações sexuais por longa data, o que culminou na sua gravidez. Em face disso, foi obrigada a tomar chás e remédios abortivos [...] **embora figurasse como vítima do delito de estupro, [nome] foi denunciada pelo crime de aborto em coautoria com seu pai.**”

[grifos nossos]

Mulheres criminalizadas

4 em cada 5 mulheres foram condenadas, submetidas a julgamento em tribunal do júri, tiveram prisão preventiva decretada ou submetidas às condições impostas pela Suspensão Condicional do Processo*.

1 em cada 5 mulheres foram absolvidas ou tiveram os processos encerrados sem julgamento do Tribunal do Júri.

*Tais como: comparecer regularmente em juízo para justificar suas atividades, proibição de frequentar certos locais e de se ausentar da cidade sem aviso prévio.

EFEITOS EM MULHERES CRIMINALIZADAS POR ABORTO

- 1 **Negligência** da equipe de saúde no atendimento durante e após a emergência obstétrica, a partir da suspeita de que se tratava de aborto provocado;
- 2 **Violação do sigilo profissional**, com denúncia do caso à polícia local feita por profissionais de saúde;
- 3 **Confissões obtidas sob intimidação e coação** durante o atendimento em serviços de saúde, tanto por profissionais de saúde, quanto por policiais que chegam na unidade após a denúncia;
- 4 **Violação da intimidade, nome e história** de adolescentes expostos em documentos públicos. Mulheres incriminadas expostas em mídias locais; e
- 5 **Emergências obstétricas foram tratadas como suspeita de aborto**. Os serviços de saúde atuaram como espaços de investigação, perseguição e violência.

Sistematização dos possíveis efeitos da criminalização do aborto para meninas e mulheres realizada a partir de documentos judiciais e entrevistas.

Conclusões

A pesquisa evidencia padrões de violações sistemáticas na criminalização do aborto.

As mulheres que buscam cuidados no sistema de saúde durante uma emergência obstétrica são inseridas em regimes inquisitoriais e punitivos, ainda que não haja qualquer relação com aborto.

É necessário garantir o cuidado em saúde nas emergências obstétricas com políticas públicas baseadas em evidências, que coloquem no centro a necessidade reprodutiva de mulheres, meninas e pessoas que gestam.

O uso do direito penal para responder a uma necessidade de saúde se mostra ineficaz e tem efeitos colaterais perversos:

- negligência, omissão de socorro e ameaças para forçar a auto incriminação das mulheres;
- quebra de sigilo entre profissionais de saúde e conselheiros tutelares para incriminar mulheres e meninas, mesmo em casos do direito ao aborto legal;
- violações ao princípio constitucional da presunção de inocência;
- processos iniciados sem provas materiais mínimas e com provas ilegais;

Há ainda decisões judiciais que criminalizaram meninas e mulheres vítimas de violência sexual e aborto forçado.

**INICIATIVA REGIONAL SOBRE
CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO**

INFORME NACIONAL – BRASIL

**Criminalização do Aborto no Brasil:
um estudo sobre os itinerários penais
e punitivos de 2012 a 2022**

Este relatório foi produzido pela
Anis – Instituto de Bioética
Brasília/DF, Brasil

com o apoio da
Organização Ríos/Rivers

no âmbito da campanha
Poderia ser eu
— por uma saúde sem medos

Coordenação geral da pesquisa

Gabriela Rondon
Luciana Brito

Supervisão de campo

Marina Coutinho
Raquel Lustosa

Equipe de pesquisa

Marina Coutinho
Martha Ysis
Raquel Alcoforado
Raquel Lustosa

Auxiliares de pesquisa

Ana Cláudia Camargo
Bárbara Borges

Equipe de comunicação

Iasmim Baima
Nara Menezes

Projeto gráfico

Laura Papa

Revisão ortográfica

Paulo Futagawa

Bibliotecário

Illy Batista

Criminalização do Aborto no Brasil

um estudo sobre os itinerários penais e punitivos no período de 2012 a 2022

ACESSE O ESTUDO COMPLETO EM: [ANIS.ORG.BR](https://anis.org.br)

